



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05-Lavras do Sul-RS

Fone (55)282-1219 Fax: (55)2821287

E-mail: lavrasadm@delavras.net

LEI Nº 3.233 DE 10 DE ABRIL DE 2013

“ALTERA O VALOR DA HORA EM DIAS ÚTEIS E
FINAIS DE SEMANA DOS TRÊS MÉDICOS
PLANTONISTAS DA FUNDAÇÃO MÉDICO
HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA.”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa autorizada a alterar o valor da hora em dias úteis e finais de semana:

Quantidade	Função	Remuneração atual	Nova Remuneração
03	Médicos Plantonistas	Valor hora dias úteis e finais de semana: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Bruto	Valor da hora dias úteis e finais de semana: R\$ 70,00 (setenta reais) Bruto

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o Art.º 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto nos art. 207 a 211 do Regime Jurídico – Lei Municipal Nº 2.630/05, de 30.11.2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0213.2001 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0213.2002 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

15.01 – Fundação Médico Hospitalat Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0213.2004- Apoio a Rede Hospitalar

3.1.90.04.00.00- Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0213.2006-Incentivo Programa Ação de Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00- Contratações por tempo determinado

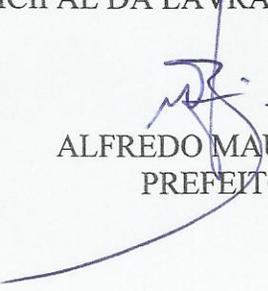
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

CA

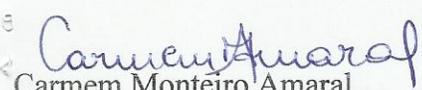
Art. 5º Os pagamentos, serão feitos conforme os plantões realizados durante a semana, finais de semana e feriados de acordo com escala pré-estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 10 de abril de 2013.



ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Carmem Monteiro Amaral
Secretária de Administração